



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

**PARECER N° 21, DE 2020.**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 122, de 2020 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.780, de 5.5.2011 que dispõe sobre o Código Previdenciário do Município de Cascavel.

**PROPONENTES:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Misael Junior/PSC

**PARECER FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM  
10/12/2020 às 11:15

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

#### I – FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 122, de 2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é a de o § 4º e inserir o § 5º ao art. 5º a Lei nº 5.780, de 2020 que institui o Código Previdenciário de Cascavel.

Em sua justificativa o Executivo alega que a alteração proposta visa garantir e atender as regras impostas pelo art. 1º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, define que o servidor público efetivo quando cedido, licenciado ou afastado do cargo efetivo para ocupar cargo em comissão, deve continuar a contribuir para o Instituto de Previdência do Município - IPMC pelo valor de seu cargo efetivo, ou seja, com base na sua remuneração do cargo efetivo.

Assim se expressa o referido art. 1º-A da Lei nº 9.717, de 1998:

Art. 1º-A. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, coube a esta Presidência relatar a presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Nos termos que regem o art. 41-D do Regimento Interno cabe a esta Comissão, quanto ao mérito da oportunidade e conveniência, analisar as proposições de alguma forma tratam de tema voltados aos servidores públicos municipais, que é o caso em comento tratado no Projeto de Lei nº 122, de 2020, onde se regulamenta novas regras para a contribuição dos servidores efetivos ao IPMC.

Pautado nos pressupostos regimentais, bem como, exarando o parecer dentro dos aspectos de conveniência e oportunidade, entendo que o referido Projeto de Lei nº 122, de 2020, vem atender a uma decisão legal, art. 1º-A da Lei nº 9.917, de 1998, conforme já exposto acima. Portanto, vislumbro estar o projeto de lei em análise dentro dos seus aspectos de conveniência e oportunidade, não encontrando nenhum dispositivo que possam contrariar tais mandamentos a ser analisados por esta comissão.

Posto isto, entendo, como Relator, que o Projeto de Lei nº 122, de 2020, possui conveniência e oportunidade para tramitar nesta Casa, o que voto pelo parecer favorável a sua tramitação.

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 41-D do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo **Voto favorável ao Projeto de Lei nº 122, de 2020.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.  
Em 11 de dezembro de 2020.

**Paulo Porto**  
Vereador/PT/Secretário

**Cabral**  
Vereador/PDT/Presidente

**Misael Junior**  
Vereador/PSC/Relator